



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 125/2022

PROCESSO Nº 334/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

CONTRATO Nº 125/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E CRISTIANO GIRUNDI BELCHIOR.

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CRISTIANO GIRUNDI BELCHIOR**, simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 030/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 334/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM PROJETOS MONITORAMENTO DE PROPOSTA JUNTO AO GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL “IN LOCO” (BRASILIA E BELO HORIZONTE).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 – Pela prestação de serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, representando o valor global R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1-O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1-O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais no. 10.520/2002 e art. 112 da Lei n. 8.666/93, Lei 11.107/2015, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo n° 344/2022

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1-É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-A dotação orçamentaria será conforme especificado abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-lá unilateralmente quando assim lhe convier:

0053 - 339039 - 0412204022.006 –

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o a Proposta sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos .
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8.666/93.

II – DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.
b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais no. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei no. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei no. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12.1-Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Cabo Verde, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde, 23 de dezembro de 2022.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CRISTIANO GIRUNDI BELCHIOR
Contratado

Testemunhas: 1 - _____ . 2 - _____



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
